DECRETO Nº 070 DE 07 de Dezembro 2020

ESTABELECE NOVAS RESTRIÇÕES E PRORROGA ATÉ 31/12/2020 O PRAZO DE VIGÊNCIA E OS EFEITOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº54 DE 29/09/2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ADEMIL ANTONIO DA ROSA**, Prefeito do Município de Brunópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Munícipio, e CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população em decorrência do grau de risco gravíssimo para a região do Município de Brunópolis apurado pelo Estado de Santa Catarina para o covid-19:

**DECRETA**

Art.1º. Fica prorrogado a vigência e os efeitos do Decreto nº54 de 29 de setembro de 2020, até a data de 31 de dezembro de 2020.

Art.2º. Estão proibidas:

1. as atividades esportivas; o uso dos espaços públicos tais como praças e quadras esportivas; serviços públicos não essenciais; jogos coletivos recreativos; conferências e palestras; aulas presenciais; casas noturnas e bares; shows e espetáculos; eventos, feiras e exposições.
2. Fica limitado o horário de funcionamento de atividades e serviços não essenciais até as vinte e duas horas, permitido o ingresso de novos clientes até as 22:00 horas;
3. Estabelece que às vinte e duas horas às 5 horas, fica restrito a circulação e aglomeração de pessoas em espaços, públicos e privados, e em vias públicas;
4. o funcionamento do transporte coletivo urbano municipal, respeitada a ocupação máxima de 70% (setenta por cento) da capacidade do veículo.
5. Fica excetuada do disposto no inciso II do caput deste artigo a circulação de pessoas necessária ao atendimento de situação de emergência, ao percurso residência ao trabalho e seu retorno, bem como ao funcionamento de atividades e serviços essenciais estabelecidos no art. 11 do Decreto Estadual nº 562, de 2020.
6. Fica proibida a solenidade presencial e aglomeração de pessoas para os protocolos de posse a realizar no dia 1º de janeiro de 2021 dos candidatos eleitos no último pleito eleitoral devendo seus atos ser efetuados de forma remota telepresencial.

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Brunópolis/SC, em 07 de dezembro de 2020

ADEMIL ANTONIO DA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL